



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 09 DE 05 DE 2025


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de Diárias destinadas a Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais da Prefeitura Municipal do Juru - PB, quando realizarem viagens oficiais, representando, ou a serviço do Poder Executivo, cujos valores estão estabelecidos no ANEXO I, desta Lei.

Art. 2. As diárias serão classificadas em duas categorias:

I - Integral, que compreende deslocamentos superiores a 8 (oito) horas;

II - Parcial, que compreende deslocamentos inferiores a 8 (oito) horas.

§ 1. Quando a diária incluir apenas deslocamento inferior a 8 (oito) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

§ 2. As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito (a) Municipal, com a apresentação da Requisição de Diárias, conforme modelo constante do ANEXO II desta Lei.

Art. 3 - No retorno da viagem, o Servidor Público que requereu e recebeu a diária, deverá apresentar documentos comprobatórios do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

objeto de sua viagem, para fins de comprovação dos órgãos de controle.

Art. 4 - As despesas decorrentes em razão da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 466/2010.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2025.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

ANEXO I

TABELA DE DIARIAS
MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGO	DIÁRIA PARCIAL	DIÁRIA INTEGRAL
Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)	375,00	750,00
Secretários(as)	187,00	375,00
Servidores Comissionados	150,00	300,00
Demais servidores	125,00	250,00

DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DISTRITO FEDERAL

CARGO	DIÁRIA PARCIAL	DIÁRIA INTEGRAL
Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)	500,00	1.000,00
Secretários(as)	375,00	750,00
Servidores Comissionados	300,00	600,00
Demais servidores	250,00	500,00





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

AO PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

EU _____,
em cumprimento ao que dispõe a Lei nº _____, datada
de ____ de ____ de _____, vem ante o presente solicitar a liberação
de _____, diárias para

VIAGEM A SER REALIZADA CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	DURAÇÃO DAS DIARIAS	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	DISPOSITIVO LEGAL

Termos em que pede deferimento. *Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961*

Juru - PB, em ____ de ____ de _____

Assinatura do requerente

DEFERIMENTO

Defiro na forma da Lei, a solicitação de _____ diárias destinadas a dar cobertura às despesas de viagem a serviço desta Secretaria

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL
Assinatura